

O princípio da responsabilidade foi introduzido no País no século passado e é consagrado pelo Código Civil.

Segundo o artigo 927, “haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implica (...) risco para os direitos de outrem”.

### **Dirigentes e Administradores**

Os Dirigentes, Gestores e Administradores de Academias, Clubes e Escolas de Esportes alcançam alto grau de responsabilidade em suas atividades, como as apontadas em alguns dos artigos do Novo Código Civil Brasileiro:

**Artigo 1.013:** Prevê a responsabilidade do Administrador da sociedade simples: Responde por perdas e danos perante a sociedade o Administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria.

**Artigo 1.016:** Os Administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Artigo 1.017:** Prevê a responsabilidade do administrador pelos créditos e bens da sociedade:

O Administrador que, sem consentimento escrito dos sócios, aplicar créditos, recurso ou bens sociais, terá que restituí-los à sociedade, ou pagar o equivalente, e, se houver prejuízo por ele responderá. Fica sujeito a sanções o Administrador que, tendo em qualquer operação interesse contrário ao da sociedade, tome parte na correspondente deliberação.

**Artigo 1.011:** O Administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, os deveres de probidade, diligência e lealdade. A não observância destes deveres implicará em responsabilidade pessoal do Administrador.

Consolidação das leis trabalhistas e súmulas do TST

Solidariedade com relação aos débitos trabalhistas e possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica.

CTN-Código Tributário Nacional (Artigo 133, 134 e 135).

**Artigo 134 II:** Prevê a responsabilidade subsidiária do Administrador de bens de terceiros pelos tributos devidos por estes.

**Artigo 135 III:** Prevê responsabilidade pessoal e solidária dos Diretores, Gerentes ou representantes de pessoas jurídicas pelos créditos correspondentes as obrigações tributárias resultante de atos praticados com excesso de poderes, violação de lei ou estatuto.